



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001025/15	22/09/2015 15:26:30	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00310482-5 / JOSÉ AURIO DE SOUSA	2.2 CPF/CNPJ: 765.129.836-53	
2.3 Endereço: RUA JUVENTINO VIEIRA, 600	2.4 Bairro: MARIA LÚCIA	
2.5 Município: CAPELINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s): (33) 9102-4697	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00310482-5 / JOSÉ AURIO DE SOUSA	3.2 CPF/CNPJ: 765.129.836-53	
3.3 Endereço: RUA JUVENTINO VIEIRA, 600	3.4 Bairro: MARIA LÚCIA	
3.5 Município: CAPELINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s): (33) 9102-4697	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Nossa Senhora Aparecida - Lugar Corrego do Varao	4.2 Área Total (ha): 31,7120		
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 6.197	Livro: B-20	Folha: 057 Vº	Comarca: CAPELINHA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 780.400	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.054.200	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	31,7120
Total	31,7120

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	31,3391
Infra-estrutura	0,3729
Total	31,7120

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,9791	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		6,3600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		6,3600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,9000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			9,9000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	780.239	8.054.347
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	780.629	8.054.426
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			9,9000	
	Total		9,9000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	20,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



(Handwritten signature)

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- * O imóvel se localiza dentro da Unidade de Conservação: Nascentes do Rio Capivari- APA DE USO: SUSTENTÁVEL.
 - * De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta.
 - * Na área requerida para intervenção NÃO HÁ ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Existem alguns pequizeiros dentro da área de reserva legal.
 - " O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.
 - " Data da formalização: 22/09/2015
 - " Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
 - " Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
 - " A vistoria técnica: 21/10/2015
 - " Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2015
2. Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 09,9000 ha para plantio de eucalipto.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Vereda, localizado no município de Minas Novas/MG, possui uma área total de 31,7120 ha correspondentes a 0,7928 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 31,3391 ha de vegetação nativa, correspondendo a 98,82% da área total da propriedade. Também, uma área de estradas e carregadores com 00,3729 ha, correspondendo a 1,18% da área total da propriedade. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas.

O relevo da área prevista para desmate pode ser caracterizado como plano a suave ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso, propício para implantação da silvicultura. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha/JQ2. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado IN LOCO, com muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos. Na propriedade existe área de preservação permanente-APP, com área total de 00,9791 ha, com vegetação nativa em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 02(duas) glebas com área de 06,35 ha na planta topográfica, sendo que no CAR a área da reserva legal é de 06,36 ha, equivalente 20,05 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Campo Cerrado em regeneração. Foi apresentado o Recibo Nacional de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Os pequizeiros se encontram dentro das áreas da reserva legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001025/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado, em área classificada como Campo Cerrado IN LOCO (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba com área total de 09,90 ha. NÃO HÁ PEQUIZIEROS DENTRO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO.

- Inventário Florestal

Em razão de a área de intervenção ser menor que 10,00 ha, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida.

Na área requerida para intervenção NÃO há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 20,00 m³ em 09,90 hectares, sendo considerado também o volume proveniente de tocos e raízes. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal, de acordo com a lei estadual 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério e Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação das atividades de silvicultura proporcionam avanços na estrutura socioeconômica da região, com o aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. Portanto o empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 09,90 ha para implantação de silvicultura (Eucalipto) no Sítio Nossa Senhora Aparecida, do Senhor José Áurio de Sousa, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Campo Cerrado, com volume total de 20,00 m³ de lenha para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Devendo posteriormente ser encaminhado para a COPA JEQ- COMISSÃO PARITÁRIA. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade: Medidas: Conduzir as atividades de desmatamento com critério e Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Redução da capacidade de suporte para a fauna: Medidas: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa. Surgimento de focos erosivos: Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno. 8. Condicionantes: " Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

" Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de outubro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





NOTA JURÍDICA nº.283/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001025/15.

Requerente: José Áurio de Sousa.

CNPJ/CNPJ: 765,129.836-53.

Imóvel da Intervenção: Sítio Nossa Senhora Aparecida – Lugar: Córrego do Varão.

Município: Minas Novas/MG.

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 9,9000 ha
- 2) Regularização de Reserva Legal em uma área de 6,3600 ha.;

Área Requerida: 9,9000 ha Área Autorizada: 9,9000 ha

Área do Imóvel Rural: 31,7120 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim.

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim.

Finalidade/Atividade: Agricultura e Silvicultura (Eucalipto).

Núcleo Responsável: NRRA de Capelinha/MG.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – MASP: 0863477-6.

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 23/25).

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 9,9000 ha, para o plantio de eucalipto, localizado no Bioma Cerrado, município de Minas Novas/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 45/48.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.45/48.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de (fls. 59/60) que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND



Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.30), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.31), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o FCE (fls.03/07).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de (fls. 45/48), que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies protegidas e imunes de corte ou ameaçados de extinção.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

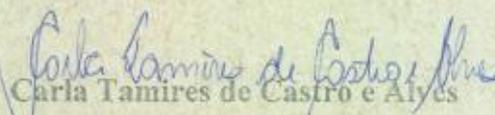
Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de (fls.45/48);

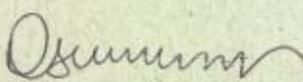
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento FAVORÁVEL ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA deverá ser emitido somente após a comprovação de pagamento da Taxa Florestal.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 10 de dezembro de 2015.


Carla Tamires de Castro e Alyes
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618